

1^a ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ESPORTIVA, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ESTRUTURAL-ADECE CNPJ.:45.347.748/0001-01



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES**

Art. 1 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ESPORTIVA, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ESTRUTURAL-ADECE, inscrito no CNPJ sob 45.347.748/0001-01, tendo como nome fantasia: **INSTITUTO QUEBRADAS** é uma organização, da sociedade civil – OSC, pessoa jurídica de direito privado, consolidada sob a forma de Associação Civil, filantrópica e sem Fins lucrativos, prazo de duração por prazo indeterminado, com fulcro na lei nº 13.019/2014, com (MROSC) no decreto legislativo nº 3.100/99, que neste ato é regida por este estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2 - O **INSTITUTO QUEBRADAS**, com sede na **QUADRA 1 CONJUNTO 11 CASA 01 SETOR OESTE ESTRUTURAL BRASÍLIA-DF** e foro na Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, tem por finalidades:

- I - Promoção da assistência social, atividades de associações criadas para atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas;
- II - Organizações associativas ligadas à cultura e à arte, como as de artesanato, de colecionadores, carnavalescas, etc.;
- III - Serviços de apoio e suporte operacional à atividades executadas por grupos de autoajuda, ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos, e grupos similares;
- IV - Atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, equitação, mergulho;
- V - Instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical ou canto.

Parágrafo Único – Para atingir suas finalidades, o Instituto, poderá exercer ou usar dos seguintes meios:

- I - Promover a assistência social;
- II - Promover e proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- III - Promover eventos sociais, e solidários a nível local, estadual, nacional e internacional, para o desenvolvimento social da Entidade;
- IV - Promover, a nível de mutirão, a execução de serviços, atendendo as necessidades da comunidade como habitação.

Dra. Elga Pereira dos S. de Jesus
70.608-OAB-DF
Presidente

Advogado

1º Ofício da Brasília-DF
Sé de Protocolo e Registro
182766
Pessoas Jurídicas

infraestrutura, transporte, segurança alimentar, erradicação do analfabetismo e incorporando-o à participação na distribuição de bens;

V - Participar das decisões governamentais a nível local, nacional e internacional, visando a integração da comunidade com os órgãos mencionados, para proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;

VI - Difundir a educação ambiental, objetivando capacitar a comunidade para participação ativa na defesa do meio ambiente;

VII - Promover a participação e conscientização da comunidade diretamente com as decisões relativas aos assentamentos humanos, determinando estratégias e procedimentos de planejamentos e execuções de programas de gestão dos assentamentos;

VIII - Promover com esforços centrados na saúde, na educação alimentar e repressão à violência – garantia dos direitos à habitação e à vida com dignidade, para as crianças, adolescentes, às mulheres, ao idoso e ao trabalhador;

IX - Viabilizar a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e/ou dependentes de uso e abuso de drogas com a promoção de integração à vida comunitária;

X - Desenvolver projetos específicos de construção de moradia para as famílias de baixa renda;

XI - Desenvolver atividades de confecções em geral, atividades de gêneros alimentícios, cantinas, visando também, obter recursos para colaborar na continuidade dos serviços assistenciais às famílias carentes e às atividades do instituto;

XII - Representar a comunidade em juízo de fora dele individual ou coletivamente;

XIII - Disponibilizar creche e escola primária às mães que trabalham e não tem com quem deixar seus filhos;

XIV - Disponibilizar especialistas na área de saúde em ações sociais pelo menos uma vez por mês;

XV - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;

XVI - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

XVII - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;

XVIII - Mobilizar pacificamente o associado com vista a concessão de moradia própria e desenvolver projetos de cunho habitacional. Viabilizar recursos para custeios dos mesmos junto ao Governo do Distrito Federal Caixa Econômica Federal e demais instituições afins.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO


Presidente

Dra. Elga Pereira das S. S. de Jesus
70.601-008/DF

Advogado

FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO



Art. 3 - Constituem-se bens e fontes de recursos para manutenção do Instituto;

- I - Bens móveis ou imóveis que venha possuir;
- II - Reservas, contribuições, donativos, subvenções legadas ou verbas especiais, rendas de atividades e serviços prestados à comunidade;
- III - Os quais serão aplicados nas finalidades deste estatuto;
- IV - Todo e qualquer bem em caso de dissolução do instituto será doado a Entidade congênere sediada no Distrito Federal.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4 - A admissão de associado será por deliberação da Diretoria, onde, poderá associar-se qualquer pessoa, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, racialidade, ou religião, mas que se dedique às atividades objeto da entidade, sem prejuízo dos interesses e objetivos coletivos.

Art. 5 - Para ser admitido, o interessado deve preencher a respectiva proposta de filiação fornecida pela entidade.

§ 1º – O associado deverá frequentar com assiduidade todas as reuniões e participar ativamente das atividades promovidas pela Entidade.

§ 2º – Os associados não responderão solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 3º – Os associados podem ser enquadradas nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: Os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da Instituto;
- II - Contribuintes: Os que se inscreverem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;
- III - Honorários: Os cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação, à comunidade local, ou à sociedade do Distrito Federal.

§ 4º – Os associados enquadrados nas categoriais de: fundadores, contribuintes ou honorários farão parte desta associação como voluntários.

Art. 6 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

- I - Votar e ser votado
- II - Demitir-se quando lhe convier

Presidente

Dra. Elga Pereira de S. de Jesus
70.608 /AB/DF

Advogado



- III - Solicitar informações, propor aos Conselhos ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da comunidade;
- IV - Solicitar informações sobre atividades da Entidade bem como sobre as aplicações financeiras em programas a que se destinam como subvenções, donativos, verbas específicas e rendas.

Art. 7 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I - Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelos Conselhos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II - Zelar pelo patrimônio material e moral da Entidade;
- III - Levar ao conhecimento dos Conselhos e/ou Diretoria da existência de qualquer irregularidade que atende contra a Lei e o Estatuto;
- IV - Prestigiar, com sua presença, ou com representação, nos eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade dos trabalhos e atividades da Associação;
- V - Pagar, com pontualidade, as taxas de manutenção aprovadas em Assembléias, para evitar contratemplos com a diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - A DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS DAR-SE-Á POR:

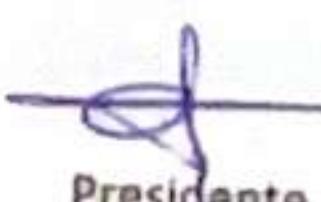
- I - A pedido, formalmente dirigido a Diretoria, e não pode ser negado;

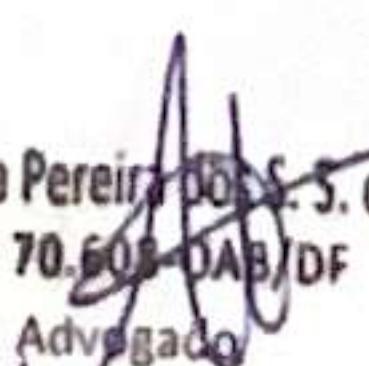
Art. 9 - A exclusão dos associados dar-se-á por:

- I - Por dissolução da Entidade;
- II - Por incapacidade civil não suprida;
- III - Por deixar de atender requisitos estatutários de ingresso ou permanência da Associação;
- IV - Em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria e da Assembleia Geral.
- V - Pela falta consecutiva em 6(seis) Assembleias ou reuniões da Diretoria sem aviso prévio;
- VI - Abandono ao seu cargo na diretoria;
- VII - Haverá sempre direito de defesa e de recurso.

§ 1º - Abandono ao seu cargo na Diretoria.

§ 2º - Por deixar de atender requisitos estatutários de ingresso ou permanência da Associação.


Presidente

Dra. Elga Pereira dos S. S. de Jesus
70.608-DAB/DF
Advogada




§ 3º - Pela falta consecutiva em 6(seis) Assembleias ou reuniões da Diretoria sem aviso prévio.

§ 4º - A exclusão do associado e diretores será através de Assembleia Geral, obedecido o disposto no estatuto.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 - Os recursos do **INSTITUTO QUEBRADAS** serão aplicados da seguinte forma:

- I - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- III - Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 11 – São órgãos de constituição:

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

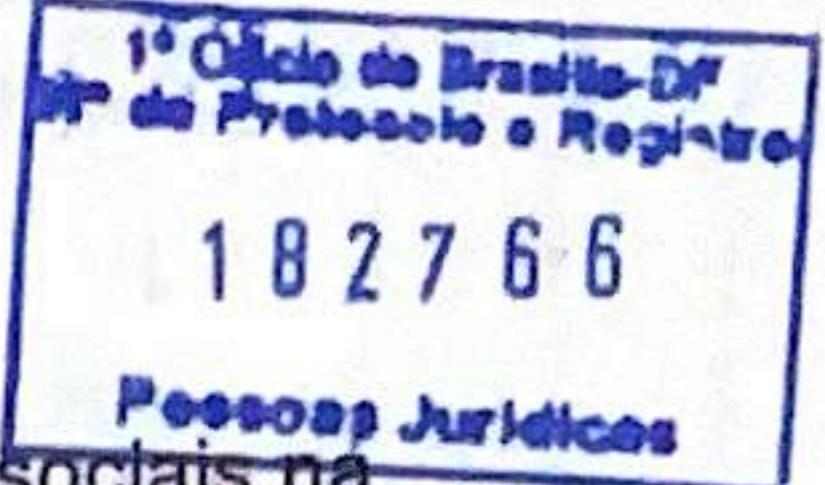
Art. 13 – A Assembleia deve ser habitualmente convocada ou dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, solicitação não atendida por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O quórum mínimo para instalação da Assembléia Geral e para aprovação das deliberações será o seguinte:


Presidente

Dra. Elga Pereira S. de Jesus
70.600-008/DF
Advogado



- I - Com 10% de membros presentes em pleno gozo de seus direitos sociais na primeira convocação;
- II - Com qualquer quantidade de membros presentes na segunda convocação com diferença de no mínimo 30 (trinta) minutos e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º - A Assembléia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar especificamente do Edital de convocação deverá ser objeto de deliberação.

§ 4º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto no caso de eleições (antecedência de 30 dias), mediante edital a ser fixado em lugares visíveis na sede e/ou publicado em jornal local e/ou comunicado por circular ao associado.

§ 5º - Quando a convocação for feita por edital, sob pena de anulabilidade da Assembléia conterá:

- I - Denominação do instituto seguido da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Geral Extraordinária", conforme o caso;
- II - Designação do local, dia e hora da assembléia;
- III - A matéria, objeto de deliberação, mencionado, no caso de reforma estatutária.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 14 – A Assembleia Geral se realiza anualmente até março do ano seguinte ao término do exercício social, e a ele compete:

- I - Deliberar sobre as contas da diretoria e sobre o balanço geral e suas respectivas demonstrações, o parecer do Conselho Fiscal e dos Contadores ou Auditores independentes se houver;
- II - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem de seu Edital de convocação, excluindo reforma de Estatuto.

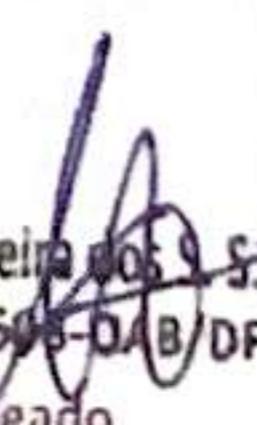
CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15 – A Assembléia Geral Extraordinária se realizará quando necessário e deliberará sobre qualquer assunto do interesse do Instituto, sendo de sua competência exclusiva o seguinte tema:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Destituição dos Administradores.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA


Presidente

Dra. Elga Pereira dos S. de Jesus
70.606-DAB/DF

Advogado

Art. 16 – A administração do Instituto, manterá prática de gestão administrativa necessária e suficiente a colbir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em nome de seus administradores, participantes diretos do processo decisório.

Art. 17 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente em qualquer tempo, sempre que necessário por convocação do Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes;
- III - Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Entidade, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- IV - Estabelecer as normas para funcionamento, bem como fixar as normas disciplinares.

Art. 18 – A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa sendo sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem social, ou interesse de entidade, ou de seus associados nos termos da lei e deste estatuto e da Assembléia Geral.

Art. 19 – A Diretoria será composto por 2(dois) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral por tempo determinado de 8(oito) anos todos podendo ser reeleitos.

Art. 20 – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para exercer as seguintes funções:

- I - Presidente;
- II – Diretor administrativo e financeiro;

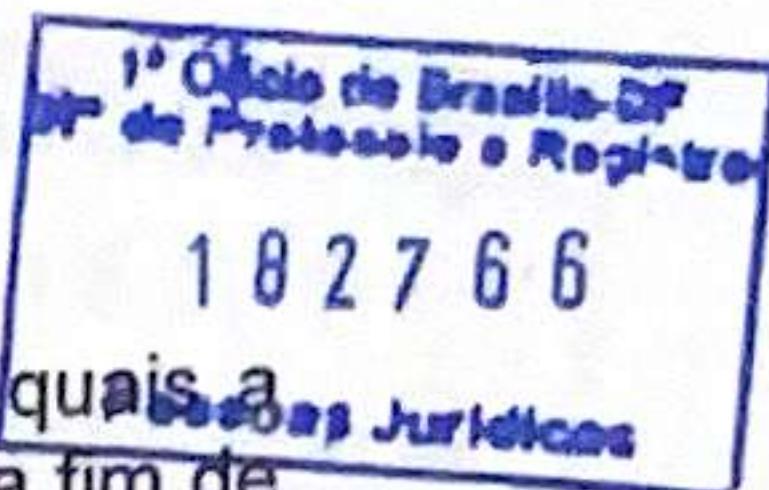
§ 1º – Os membros não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

§ 2º – Os diretores e/ou associados não serão remunerados, nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título. Os prestadores de serviços que, porventura, forem necessários ao bom andamento dos processos do Instituto, poderão ser remunerados respeitando os valores praticados pelo mercado do Distrito Federal.

§ 3º – O Presidente e os demais membros da Diretoria poderão ser destituídos do seu cargo, por motivo de morte, a pedido do mesmo, ou por falta grave como por e apurada em assembléia, convocada para este fim, pela maioria absoluta dos associados presentes nesta assembléia.


Presidente

Dra. Elga Pereira da Silva Jesus
20.000 - 000/000-00/DF
Advogada



Art. 21 – Planos, projetos, programas e outros documentos sobre os quais a Diretoria tenha que pronunciar-se, é facultado pesquisado documento a fim de dirimir dúvidas eventualmente existentes.

Art. 22 – Compete ao Presidente, entre outros poderes, as seguintes atribuições:

- I - Representar o **INSTITUTO QUEBRADAS**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade;
- III- Abrir contas bancárias movimentá-las, assinar cheques em conjunto ou separadamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV- Escriturar imóveis em cartórios independente Diretor Administrativo e Financeiro;
- V- Receber doações, convênios de empresas privadas ou públicas;
- VI- Representar os associados como solidário em ações nas limitações da Lei e deste Estatuto, bem como representar ativa e passivamente o instituto, em juízo e fora dele;
- VII- Estabelecer as normas de controle das operações de serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico - financeiro, o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes demonstrativos específicos, com registro em fichas e livros próprios;
- VIII-Fixar as taxas ou contribuições para cobrir as despesas aprovadas previamente pela Assembleia, observando este Estatuto e a Legislação pertinente.

Art. 23 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro Compete:

- I. Secretariar os trabalhos e lavrar todas as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Receber doações, taxas, convênios de empresas privadas ou públicas;
- III. Responder em juízo e fora dele nas limitações da Lei e deste Estatuto pelo extravio, retenção e quaisquer irregularidades constatado na documentação;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente os cheques bancários, contratos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações.
- V. Planejar, buscar, gerenciar e aplicar todos os recursos e aspectos financeiros que envolve, a entidade;
- VI. Organizar juntamente com um profissional da área contábil a documentação contábil das receitas e despesas da associação, assegurando a exatidão e veracidade de suas contas.
- VII. Manter organizada toda a documentação referente aos associados, bem como o controle dos inadimplentes.

Art. 24 – Os membros da Diretoria responderão pela existência de qualquer irregularidade que atende constante contra a Lei e o Estatuto.

Art. 25 – Entre outras atribuições compete aos Diretores assinar juntamente com o Presidente todos os documentos pertinentes à sua Diretoria e zelar pelo patrimônio e moral da entidade.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Presidente

Dra. Elga Pereira dos S. S. de Jesus
70.601 OAB/DF
Advogado



Art. 26 – A Administração da entidade será fiscalizada pela assídua e minuciosa participação do Conselho Fiscal constituído de 2(dois) membros todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, por tempo determinado de 8(oito) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal detêm competência para opinar sobre os relatório de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, devendo emitir pareceres para os organismos superiores do Instituto.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Verificar, em qualquer tempo, todos os livros e a documentação da entidade, e solicitar a Diretoria, providências capazes de sanar falhas verificadas na administração;
- II - Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos Órgãos de representação associativa;
- III - Analisar e aprovar os balancetes e balanços do Instituto.

Parágrafo único – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º(segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 – Qualquer membro do Quadro Social, estando no gozo de seus direitos sociais, poderá se inscrever para concorrer às eleições para Membro da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 29 – Para concorrer às eleições, registra-se os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando-se se estão no gozo de seus direitos sociais.

Art. 30 – No processo eleitoral serão obedecidos os seguintes princípios:

- I - Fixada a data das eleições com 30(trinta) dias antes do término do mandato, o Presidente da diretoria enviará circulares aos associados fazendo a Convocação;
- II - Cada mesa eleitoral será composta de 3(três) membros, sendo um presidente e os demais atuarão exercendo o cargo de fiscais;
- III - Fixada a data da posse, todos os membros do quadro social, conjuntamente, providenciarão suas prestações de contas, relatórios e outros documentos pertinentes para serem repassados ao novo Conselho.

Parágrafo único – Toda a documentação terá que ser aprovada previamente pela Assembléia Geral, por análise minuciosa da Diretoria.

Presidente

Drá. Elga Pereira dos S. S. de Jesus
70.600-0000/00
Advogada



CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 – O **INSTITUTO QUEBRADAS**, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, tendo como premissa:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A escrituração será de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
- III – Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV - Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 32 – O **INSTITUTO QUEBRADAS**, manterá para registros os seguintes Livros:

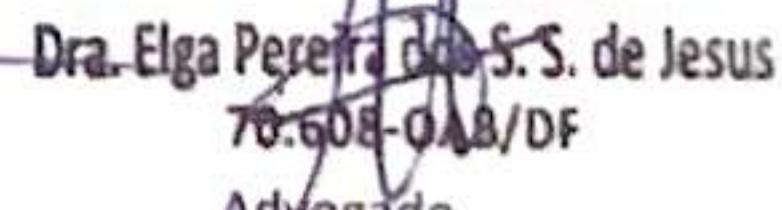
- I - Atas das Assembleias Gerais;
- II - De Atas do Conselho Fiscal se houver
- III - Outros fiscais, contábeis e obrigatórios.

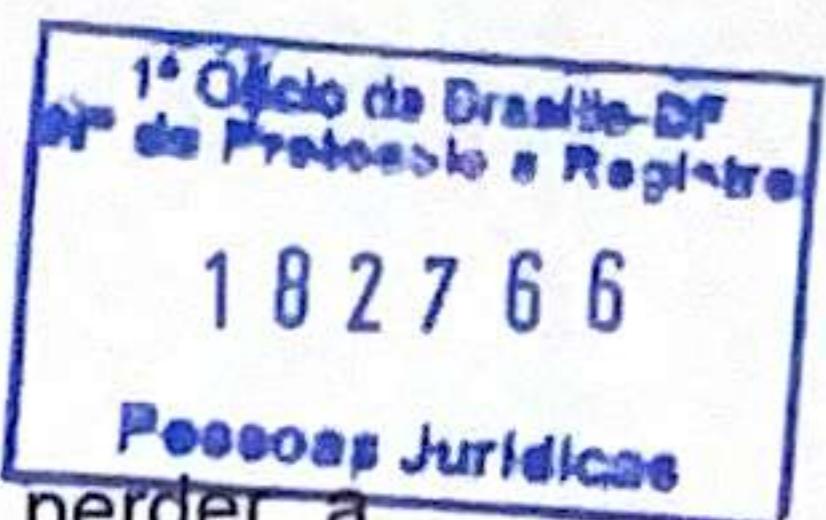
CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO E/OU PERDA DA QUALIFICAÇÃO

Art. 33 – O **INSTITUTO QUEBRADAS** se dissolverá, por dificuldades insuperáveis no preenchimento de suas finalidades, quando assim deliberar a Assembléia Geral.

§ 1º – Em caso de extinção, o respectivo patrimônio líquido do instituto será transferido a outra pessoa jurídica que possua o mesmo objeto social com sede no Distrito Federal, indicada pela própria Assembléia Geral, uma vez pago todo e qualquer débito existente.


Presidente


Dra. Elga Pereira da S. S. de Jesus
70.608-018/DF
Advogado



§ 2º – Na hipótese deste **INSTITUTO QUEBRADAS** adquirir e perder a qualificação a qual está instituído, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou para a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica detentora do mesmo objeto social proposta por este Instituto.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A prestação de contas anual do instituto, que envolve toda a arrecadação, guarda, gerenciamento de bens e valores, será realizada respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade das contas, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

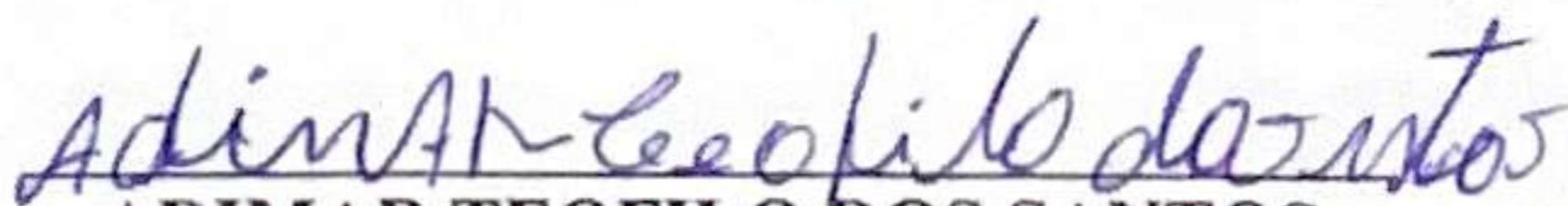
Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios deste Estatuto e os dispositivos legais, ouvida a Assembléia Geral.

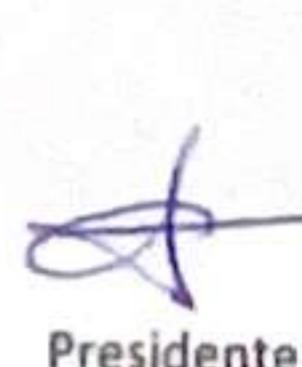
Art. 36 – Este Estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com 10%(dez) por cento de membros presentes em pleno gozo de seus direitos sociais na primeira convocação e com qualquer quantidade de membros presentes na segunda convocação com diferença de no mínimo 30(trinta) minutos.

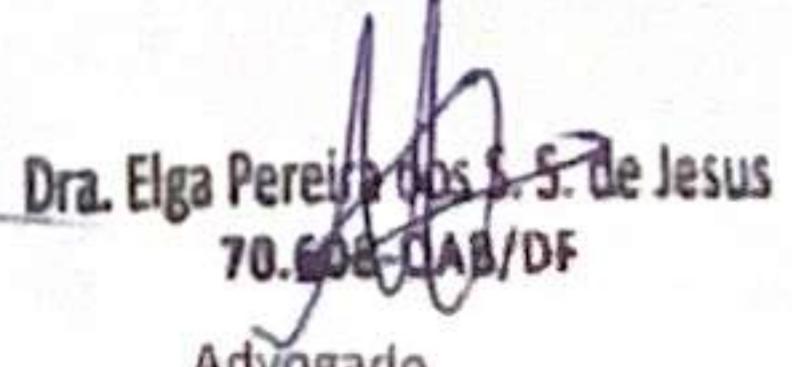
Art. 37 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação em Cartório, ficando revogados os estatuto anteriores e as decisões em contrário.

Art. 38 – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 01 de outubro de 2024.


MÁRCIA VALÉRIA BORGES
SOARES DE ALMEIDA
Presidente


ADIMAR TEOFILO DOS SANTOS
Secretário “ad hoc”


Presidente


Dra. Elga Pereira dos S. S. de Jesus
70.608-018/DF
Advogado



*Cartório
Marcelo Ribas*

I^º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartorionmarceloribas.com.br Email: cartorionmarceloribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011847 do livro n.
A-120. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00182766

Em 06/11/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210080479QBTW
Para consultar www.tjdft.jus.br

